

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 022/2023 - SEAPE, nos Termos do Padrão 01/2002.

Processo n.º 04026-00043814/2022-05

SIGGO n.º 048921**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAPE**, situada no SBS QUADRA 02 BL G LOTE 13 - CEP: 70070-120, CNPJ sob o nº **37.309.919/0001-71**, representada por **WENDERSON SOUZA E TELES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 148.239-1/SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº: **837.616.831-20**, na qualidade de Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa: **WM PAISAGISMO URBANISMO E COMERCIO EIRELI**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº **20.830.895/0001-07**, com sede no SRTVN QUADRA 701 CONJUNTO C LOJA 100 TERREO PARTE C ED. CENTRO EMPRESARIAL NORTE Cidade: Brasília UF: DF, e-mail: wallasmarques@hotmail.com, TELEFONE: 61 3345-4880, representada por **WALLAS MARQUES SANTOS**, portador do RG nº: 4739553 SSP/GO e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº **011.979.611-27**, na qualidade de Representante Legal da Empresa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico Nº: 12/2023 - SEAPE(110932986), Ata de Sessão Pública (112303865), Termo de Adjudicação e Publicação (112304334, 112436906), Termo de Homologação (112304507), Proposta da empresa (112436422), Documentos de Habilitação da empresa (112434966,112435167, 112435396), Autorização de Despesa e Empenho (113669526), Nota de empenho 2023NE00549 (113672218), Disponibilidade Orçamentária (111795241, 111919012), Declaração de Orçamento (111795301), Ato Autorizativo da demanda (114477301), Nota Técnica Nº 102/2023 - SEAPE/AJL (113971965) Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, Decreto nº 39.469/2018 que dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal, aplicando-se subsidiariamente as normas constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas modificações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O CONTRATO tem por objeto a contratação de serviços comuns de engenharia para realizar a supressão vegetal e o manejo de fauna do local da primeira etapa de construção da Penitenciária III do Distrito Federal - PDF III, no Complexo Penitenciário da Papuda, conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico n.º 012/2023 (110932986), com observância aos objetivos elencados nas cláusulas 1.2 e 1.3 e ao cronograma disposto no Anexo 6 do Termo de Referência, que passam a integrar o presente CONTRATO.

3.2. Os serviços serão prestados no Complexo Penitenciário da Papuda, Zona Rural da Região Administrativa de São Sebastião -DF, CEP: 70297-400, numa área de aproximadamente 15 hectares.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no Art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, e Art. 10º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. **ITEM 1**

4.2.1. Sanear as pendências apresentadas nos processos instaurados junto ao IBRAM-DF para obtenção de licenças ambientais necessárias à supressão vegetal.

4.2.1.1. A Contratada deverá auxiliar no que for necessário para obtenção da Autorização de Supressão Vegetal - ASV referente à primeira etapa de intervenção do Setor D, no Complexo Penitenciário da Papuda.

4.2.1.2. A Contratada deverá ter conhecimento no uso do SINAFLORE.

4.2.1.3. A Equipe Técnica para supervisão e desenvolvimento deve ser composta, minimamente, por:

- 1 Coordenador;
- 1 Engenheiro Florestal.

4.3. **ITEM 2**

4.3.1. A Contratada deverá ajustar o Inventário Florestal e o Plano de Supressão Vegetal já existente, sem prejuízo da inclusão de outras informações necessárias, bem como atender eventuais exigências apresentadas pelo IBRAM-DF.

4.3.2. Dentre os ajustes, pode-se destacar, mas não se limitando a:

- Adaptação do inventário já existente, com mapas, planilhas, outros, reduzindo a área inventariada de acordo com a primeira etapa de intervenção do Setor D; e
- Incluir no Inventário existente o inventário da linha de esgoto (não contemplado anteriormente) que conecta a primeira etapa de implantação do Setor D à linha de recepção da CAESB, conforme projeto.

4.3.3. Os ajustes do Plano de Supressão Vegetal devem, obrigatoriamente, ser vinculados às alterações do Inventário Florestal e ajustado ao cronograma de execução para 60 dias corridos.

4.3.4. O Plano de Supressão Vegetal deve conter uma indicação de local, para disposição do material lenhoso, incluindo metodologia de transporte, melhor logística para o local, correto armazenamento e georreferenciamento dentro do Complexo Penitenciário da Papuda.

4.3.5. A supressão vegetal deve englobar todas informações e relatórios solicitados pelo IBRAM-DF.

4.3.6. A Equipe Técnica para supervisão e desenvolvimento deve ser composta, minimamente, por:

- 1 Coordenador;
- 1 Engenheiro Florestal.

4.4. **ITEM 3**

4.4.1. **DA SUPRESSÃO VEGETAL**

4.4.1.1. A supressão vegetal deverá ser executada em estrita conformidade com o Plano de Supressão Vegetal ajustado e aprovado.

4.4.1.2. A supressão vegetal deve ser realizada com disponibilização de mão de obra especializada e o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e veículos necessários à prestação dos serviços.

4.4.1.3. A Equipe Técnica para supervisão e desenvolvimento deve ser composta, minimamente, por:

- 1 Coordenador;
- 1 Engenheiro Florestal.

4.5. **ITEM 4**

4.5.1. Remover e destinar o topsoil da área a ser suprimida de acordo com o disposto no item 4.2.3 do RIVI, ressaltando a área de destinação do topsoil.

4.5.2. Deverá ser considerado um raio de até 5 (cinco) km de distância dentro do Complexo Penitenciário da Papuda para destinação do topsoil.

4.5.3. Deverá ser considerada uma área contendo gramíneas ou jazida de cascalho para destinação do topsoil.

4.5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra especializada e o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e veículos necessários à prestação dos serviços.

4.5.5. A Equipe Técnica para supervisão e desenvolvimento deve ser composta, minimamente, por:

- 1 Coordenador;
- 1 Engenheiro Florestal.

4.6. **ITEM 5**

4.6.1. Ajustar o Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna Terrestre existente para implantação do Setor D, considerando as melhorias sugeridas no Parecer Técnico n.º 389/2022 - IBRAM, especificamente no item 4.

4.6.2. O Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna Terrestre deverá ser executado em estrita conformidade com os programas ajustados e aprovados pelo IBRAM.

4.6.3. Os ajustes e a execução do Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna Terrestres deve ser realizada com disponibilização de mão de obra especializada e o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e veículos necessários à prestação dos serviços.

4.6.4. A Equipe Técnica para ajustar e executar o Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna Terrestre deve ser composta, minimamente, por:

- 1 Coordenador;
- 2 Biólogos especialistas em zoologia;
- 1 Veterinário de plantão.

4.6.5. A Contratada deverá elaborar Relatório de Afugentamento e Resgate de Fauna.

4.7. **ITEM 6**

4.7.1. Ajustar e executar o Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre para implantação do Setor D existente, considerando as melhorias sugeridas no Parecer Técnico n.º 389/2022 - IBRAM, especificamente no item 5.

4.7.2. Os ajustes e a execução do Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre deve ser realizada com disponibilização de mão de obra especializada e o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e veículos necessários à prestação dos serviços.

4.7.3. O Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre deverá ser executado em estrita conformidade com o programa ajustado e aprovados pelo IBRAM.

4.7.4. A Equipe Técnica para ajustar e executar o Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre deve ser composta, minimamente, por:

- 1 Coordenador;
- 4 Biólogos especialistas, um em cada grupo da fauna terrestre (ornitofauna, mastofauna, herpetofauna e entomofauna);
- 1 Auxiliar de campo.

4.7.5. A Contratada deverá elaborar Relatório de Monitoramento de Fauna, que deverá incluir o monitoramento da fauna translocada.

4.8. Quanto ao Manejo de Fauna Terrestre, ficou estabelecido no Programa Ambiental, seguindo os critérios indicados pelo IBRAM-DF, que as campanhas de Monitoramento deverão ser realizadas no mínimo a cada três meses nos 02 primeiros anos e a cada 06 meses, totalizando 14 (catorze) campanhas e que o Afugentamento e Resgate de Fauna Terrestre deverá ser concomitante ao processo de supressão, que ira durar aproximadamente dois meses, totalizando 2 (duas) campanhas mensais.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do CONTRATO é de R\$ 1.485.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 (LOA 2023) e compatibilidade com o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2020/2023, Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023, Lei nº 7.171, de 1º de agosto de 2022, em conformidade com o art. 7º, §2º, III, e art. 14 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

5.2. Os preços relativos ao CONTRATO são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 64.101.

II – Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho global é de R\$ 1.485.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00549 emitida em 30/05/2023 sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da presente aquisição serão adequadas de acordo com a indicação da Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF, sendo indicadas/confirmadas a fonte dos recursos, o programa de trabalho, elemento de despesa, disponibilidade orçamentária e demais informações indispensáveis, em momento oportuno.

7.2. Há previsão orçamentária para realização da despesa para o objeto do presente termo de referência, os quais correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SEAPE do Distrito Federal, conforme instrumentalização futura que será feita pela Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF;

- 7.3. A Coordenação de Orçamento e Finanças indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes;
- 7.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:
- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.5. A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 7.6. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;
- 7.7. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 7.8. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 14.5.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);
- 7.9. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente corrigidos dos vícios/erros que motivaram a rejeição;
- 7.10. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016);
- 7.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 7.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 7.13. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;
- 7.14. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:
- I - Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II - Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

III - Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011);

IV - Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

7.15. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Deverão ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O CONTRATO terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a partir da sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia para execução do CONTRATO será prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

9.1.1. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

9.2. A garantia contratual na porcentagem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no período de 12 (doze) meses, foi estabelecida, visando minimizar os riscos da inexecução contratual,

sendo ato discricionário da Administração, imposto para garantir o sucesso total da contratação, conforme § 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93. Confira-se:

A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

10.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

10.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do material.

10.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no material.

10.5. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993);

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material;

11.3. Entregar os serviços concluídos, sem quaisquer pendências, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das condições e especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando descrição resumida dos serviços;

11.4. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.5. Manter sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos, salvo nos casos autorizados pela Contratante;

11.6. Sujeitar-se às normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990;

11.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento dos serviços;

11.8. Utilizar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento;

- 11.9. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao perfeito cumprimento do objeto;
- 11.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.13. Comunicar aos Executores do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.15. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 11.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 11.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e vias de circulação do Complexo Penitenciário da Papuda nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.19. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 11.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.24. Assegurar à Contratante, o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar estes sem limitações;

- 11.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 11.26. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, ressaltando-se que é proibido o uso de roupas brancas, vez que esta cor é utilizada pelos internos do estabelecimento prisional;
- 11.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços;
- 11.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas de segurança da Contratante, quando cabível;
- 11.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 11.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 11.32. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, considerando os normativos de segurança vigentes;
- 11.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 11.34. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes, quando for o caso;
- 11.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 11.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo responsável, as informações sobre o andamento do serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 11.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual ou no Termo de Referência e seus anexos;
- 11.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;
- 11.39. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- 11.40. Providenciar, conforme o caso, as ligações provisórias dos meios utilizados tais como: água, esgoto, energia elétrica, telefone entre outros.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS**

12.1. REQUISITOS DE SEGURANÇA

12.1.1. A contratada deve impreterivelmente seguir a legislação vigente no que tange as medidas de segurança e saúde do trabalho.

12.2. REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE

12.2.1. A equipe deverá ser composta por profissional(is) habilitado(s), de preferência engenheiros florestais, engenheiros ambientais, biólogos e veterinários com conhecimento técnico para elaboração de estudos técnicos e acompanhamento dos trabalhos, bem como pessoal qualificado para operar os equipamentos necessários como motosserra, machado, foice, podão, serra, enxadas, e enxadões, rastelos, cordas, lonas, tifo, caminhão com munck florestal entre outros.

12.2.2. A Contratada deverá apresentar cópia do registro do profissional no órgão de classe ao qual estiver vinculado: CREA, CRBio, CRMV entre outros.

12.2.3. A Contratada deverá apresentar cadastro técnico do profissional indicado para executar o presente trabalho junto ao órgão ambiental.

12.3. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

12.3.1. No que se refere aos critérios de sustentabilidade, a contratada deverá:

a) Orientar seus funcionários quanto à separação e descarte correto dos resíduos produzidos, conforme gerenciamento de resíduos da Companhia;

b) Fazer o uso racional da água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício, e promover ações e/ou utensílios que promovam a redução do consumo;

c) Repassar aos seus funcionários todas as informações referentes à redução do consumo de recursos;

d) Deverá ainda no que couber atender ao Decreto n. 7746/2012, de 5 de junho de 2012, que Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP, tais como:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017);

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

13.1.1. A Contratada deverá encaminhar aviso formal de que finalizou objeto.

13.1.2. Será realizada a verificação por parte da fiscalização diante de termo circunstanciado, comprovando a finalização do objeto.

13.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

13.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.2.1. Para o recebimento definitivo, deverá haver o saneamento de eventuais pendências verificadas após o recebimento provisório.

13.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.2.3. Toda a documentação exigida deverá estar atendida.

13.2.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa.

13.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela equipe de fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 49 da Lei nº 10.024/2019 e no Edital.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do CONTRATO, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

16.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.3.1. administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

16.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

16.5. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. 17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de CONTRATOS de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de CONTRATO de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEAPE/DF.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo Distrito Federal:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPE

Pela CONTRATADA:

WALLAS MARQUES SANTOS
Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **WALLAS MARQUES SANTOS, Usuário Externo**, em 05/06/2023, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 12/06/2023, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **114472586** código CRC= **33502555**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF